



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Minuta de Edital Tomada de Preços.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DESTINADO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADEQUAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA – SETOR URBANO – RODOVIA DR. JOÃO MIRANDA, CONFORME CONVÊNIO 850040/2017 FIRMADO COM MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Trata-se de parecer sobre processo administrativo licitatório, na modalidade Tomada de Preço, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PMA, apresentou solicitação para adequação da via de acesso ao município de Abaetetuba/Pa – setor urbano – rodovia Dr. João Miranda no município de Abaetetuba/PA.

Desta feita, os autos do presente procedimento licitatório vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Memorando nº 24/2021 – SEMOB - PMA;
- b) Projeto Básico;
- c) Termo de Prorrogação Ex Officio do Prazo de Vigência de Convênio;
- d) Parecer Técnico de Aprovação do Projeto Básico – Parecer nº 199/2020/RESUD/Gabinete SE;

Alexandre de Oliveira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- e) Solicitação da CPL ao Gabinete da Prefeita;
- f) Despacho do Gabinete da Prefeita ao Setor de Contabilidade;
- g) Despacho com Dotação Orçamentária;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- i) Despacho de Autorização;
- j) Autuação;
- k) Portaria nº 104/2021 – GP, de 14 de Janeiro de 2021;
- l) Encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital.

De acordo com exposto, o presente processo é realizado por meio de convênio formalizado pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Pa como conveniente e Ministério do Desenvolvimento Regional como concedente, com valor global em R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), sendo:

- a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de responsabilidade da Concedente;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contrapartida da Conveniente.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do Edital e contrato da Tomada de Preço.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente,

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preço, com amparo na Lei 8.666/93, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços de obra e engenharia: qual seja:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado pela Administração, conforme Projeto Básico para o objeto desta licitação, indica que este não ultrapassará o montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), valor máximo permitido para tomada de preços que tenha como objeto obras e serviços de engenharia, conforme disposições contidas no art. 1º, I, alínea "b" do Decreto nº 9.412/18, que alterou o art. 23, II, a da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

Alexandre Dantas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00
(três milhões e trezentos mil reais);

O art. 40 da Lei 8.666/93 traz os requisitos que o edital deverá seguir, a modalidade e o tipo da mesma, o objeto a ser licitado definido de forma suficiente e clara, além da data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta e a data do certame onde ocorrerá abertura dos envelopes.

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e consequente participação no certame. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente descritos, além de trazer as vedações ao direito de licitar e como vai ser o processamento do certame. Os critérios de julgamento das propostas, os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma clara para que os participantes tenham condições iguais de participação.

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição. A minuta do contrato está em conformidade com o disposto na lei para os contratos administrativos.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93 e pelo Decreto nº 9.412/18, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Alexandre Siqueira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Desta feita, diante o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista a total adequação do edital e seus anexos aos requisitos estipulados pelo no ordenamento jurídico.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital da tomada de preços e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 14 de junho de 2021.



ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A